

DURKHEIM E A TEORIA DA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS SOCIAIS*

Talcott Parsons

Este texto foi escrito em 1958 para o volume publicado em 1960, organizado por Kurt H. Wolff, para celebrar o centenário de nascimento de Durkheim em 1858. Do ponto de vista do autor, é essencialmente um texto de "revisão", tomando como referência a mudança e a maturação de seu próprio ponto de vista desde o extenso tratamento que dedicou à obra de Durkheim em *A estrutura da ação social*, mais de vinte anos antes. Cabe colocá-lo primeiro dentro da perspectiva adequada. Para tanto, primeiramente deveria ser referido a numerosos outros publicados em outros lugares⁽¹⁾.

Trata-se, também, de um texto que marca o começo de uma importante fase em minha própria evolução teórica. Esta começou essencialmente a partir de uma reconsideração dos problemas teóricos colocados pelas estruturas e processos integrativos nas sociedades, mas dessa vez, de maneira muito mais direta do que no passado, relacionando-se com a análise de processos de mudança social. Neste particular, a análise de Durkheim, especialmente no que se refere à relação entre solidariedade orgânica e

(*) Talcott Parsons, "Durkheim's Contribution to the Theory of the Integration of Social Systems", Cap. 1 de *Sociological Theory and Modern Society*, Free Press, Nova York, 1967, pp. 3-34. Reproduzido com permissão da Macmillan Press Ltd. Tradução de José Augusto Guilhon Albuquerque.

(1) Cf. os ensaios sobre "Durkheim", "Pareto" e "Interação" publicados na *International Encyclopedia of the Social Sciences* (1967) e o texto "Cooley and the Problem of Internalization", no livro de ensaios sobre Cooley organizado por Albert J. Riess, Jr.

mecânica, mostrou-se de crucial importância. As plenas conseqüências desse desenvolvimento ainda não foram inteiramente elaboradas. Entretanto, duas discussões teóricas⁽²⁾ tentaram enunciá-los em termos gerais, e numerosos artigos e capítulos mais empíricos empregaram essa perspectiva⁽³⁾. Particularmente, a contribuição de Durkheim à análise do tipo moderno de sociedade estruturado pluralisticamente recebeu uma nova significação, cujo núcleo é sua concepção da solidariedade orgânica. A análise de Durkheim foi, contudo, consideravelmente melhorada e ampliada com a inclusão de uma preocupação explícita a respeito da teoria dos papéis e, acima de tudo, dos papéis múltiplos em que o indivíduo se envolve nesse tipo de sociedade.

Seria apropriado, neste momento, pouco mais de cem anos após o nascimento de Emile Durkheim, fazer o balanço de suas contribuições ao que talvez tenha sido a área central de seus interesses teóricos. O desenvolvimento do pensamento teórico que teve lugar nesse intervalo nos autoriza a uma maior clareza na identificação e avaliação dessas contribuições.

Pode-se dizer, creio, que o problema da integração do sistema social, do que mantêm a sociedade como um todo, foi a preocupação mais persistente da carreira de Durkheim. Dada a situação da época, não se poderia ter escolhido um enfoque mais estratégico para contribuir para a teoria sociológica. Sobretudo, o trabalho que Durkheim fez nesse campo simplesmente marcou época; não foi um nome inteiramente isolado, mas seu trabalho foi de longe mais estritamente acurado e penetrante do que o de qualquer autor contemporâneo seu. Por causa de sua profundidade, as plenas implicações de sua obra ainda não foram inteiramente assimiladas pelos grupos profissionais correspondentes. Além disso, acresce à complexidade intrínseca do seu assunto o quadro um tanto especial de referência do positivismo francês em que apresentou sua análise, tornando difícil interpretá-lo.

(2) Cap. 2 de *Societies: Evolutionary and Comparative Perspectives*, Prentice-Hall, Nova Jersey, 1966, e o artigo "Social Systems" na *International Encyclopedia of the Social Sciences*, 1967.

(3) Cf. os últimos capítulos de *Societies*, *op. cit.*, e "Full Citizenship for the Negro American?" e "Polarization of the World and the International Order", Caps. 13 e 14 de *Sociological Theory and Modern Society*, *op. cit.*

O presente ensaio não tentará ser uma revisão erudita da própria obra de Durkheim ou da literatura secundária. Ao contrário — à luz de muitos anos de preocupação com os problemas para os quais Durkheim deu formulações clássicas para seu tempo — tentará avaliar algumas das principais linhas de sua contribuição específica e indicar as vias em que foi tanto possível quanto necessário procurar ir além do estágio em que ele as deixou.

Há dois pontos de referência essenciais na orientação inicial de Durkheim: um é positivo e outro é negativo. O positivo é a concepção comteana de "consenso" como núcleo da unidade nas sociedades. Essa foi a origem primária do famoso conceito de *conscience collective*^(*); era isso, e não uma qualquer concepção alemã de *Espírito* o que Durkheim tinha em mente de maneira muito clara. Foi um ponto de partida positivo, mas demasiado simples e indiferenciado para poder servir a seus propósitos; primeiro, talvez, porque não poderia dar contas do fenômeno fundamental da unidade na diversidade, o fenômeno da integração num sistema altamente diferenciado.

A referência negativa é a concepção utilitária da interação de interesses individuais independentes, tal como foi inicialmente apresentada por Herbert Spencer, que concebia a sociedade industrial como uma rede de "relações contratuais"^(†). A importância de relações de contrato, relações em que os termos são estabelecidos por algum tipo de acordo *ad hoc* seria uma consequência imediata da divisão de trabalho que fora salientada na longa tradição da economia utilitária derivada de Locke e do famoso capítulo de Adam Smith. Durkheim fez dessa corrente o foco de suas críticas, atacando-a em uma de suas principais cidadelas; com isso, levantou o problema dos sistemas diferenciados, que Comte não tinha realmente considerado.

Nessa crítica, Durkheim mostra, da maneira completa e perante que o caracteriza, que os pressupostos de Spencer — que eram comuns a todo o ramo liberal da tradição utilitária — não explicavam nem mesmo o componente mais elementar da ordem num sistema de relações sociais supostamente baseado na busca do

(*) N. do T.: Em francês no texto: consciência coletiva. A expressão é sempre empregada em francês no texto.

(†) Sempre considereí que o ponto nodal da obra inicial de Durkheim a esse respeito se encontra em "Solidariedade orgânica e contratual" (Livro I, Cap. VII) de *A divisão do trabalho social*. O capítulo começa com uma crítica de Spencer, mas claramente remonta até Hobbes.

O presente ensaio não tentará ser uma revisão erudita da própria obra de Durkheim ou da literatura secundária. Ao contrário — à luz de muitos anos de preocupação com os problemas para os quais Durkheim deu formulações clássicas para seu tempo — tentará avaliar algumas das principais linhas de sua contribuição específica e indicar as vias em que foi tanto possível quanto necessário procurar ir além do estágio em que ele as deixou.

Há dois pontos de referência essenciais na orientação inicial de Durkheim: um é positivo e outro é negativo. O positivo é a concepção comitana de "consenso" como núcleo da unidade nas sociedades. Essa foi a origem primária do famoso conceito de *conscience collective*^(*); era isso, e não uma qualquer concepção alemã de *Esprito* o que Durkheim tinha em mente de maneira muito clara. Foi um ponto de partida positivo, mas demasiado simples e indiferenciado para poder servir a seus propósitos; primeiro, talvez, porque não poderia dar contas do fenómeno fundamental da unidade na diversidade, o fenómeno da integração num sistema altamente diferenciado.

A referência negativa é a concepção utilitária da interação de interesses individuais independentes, tal como foi inicialmente apresentada por Herbert Spencer, que concebia a sociedade industrial como uma rede de "relações contratuais"^(†). A importância de relações de contrato, relações em que os termos são estabelecidos por algum tipo de acordo *ad hoc* seria uma consequência imediata da divisão de trabalho que fora salientada na longa tradição da economia utilitária derivada de Locke e do famoso capítulo de Adam Smith. Durkheim fez dessa corrente o foco de suas críticas, atacando-a em uma de suas principais cidadelas; com isso, levantou o problema dos sistemas diferenciados, que Comte não tinha realmente considerado.

Nessa crítica, Durkheim mostra, da maneira completa e penetrante que o caracteriza, que os pressupostos de Spencer — que eram comuns a todo o ramo liberal da tradição utilitária — não explicavam nem mesmo o componente mais elementar da ordem num sistema de relações sociais supostamente baseado na busca do

(*) N. do T.: Em francês no texto: consciência coletiva. A expressão é sempre empregada em francês no texto.

(†) Sempre considerei que o ponto nodal da obra inicial de Durkheim a esse respeito se encontra em "Solidariedade orgânica e contratual" (Livro I, Cap. VII) de *A divisão do trabalho social*. O capítulo começa com uma crítica de Spencer, mas claramente remonta até Hobbes.

interesse individual. Em outras palavras, ninguém tinha sido capaz de responder à questão fundamental de Hobbes *dentro da radiação*⁽⁵⁾, já que a própria solução Hobbesiana era claramente inaceitável. Como se sabe, a ênfase de Durkheim é no que diz respeito à *instituição* do contrato, que numa passagem ele caracteriza como os "elementos não contratuais" do contrato. Não se trata de itens sobre os quais as partes contratantes entraram em acordo na situação específica, mas normas estabelecidas na sociedade, normas subentendidas por e independentes de qualquer contrato específico. Em parte, estão incorporadas na legislação formal — embora não necessariamente no que, no estrito senso técnico, é chamado direito contratual pelos juristas — e em parte em "entendimentos" mais informais e na prática. O conteúdo dessas normas pode ser resumido da seguinte maneira: consistem, primeiro que tudo, em definições de que conteúdo é permitido e que conteúdo é proibido no acordo contratual — na sociedade ocidental recente, por exemplo, são proibidos os contratos que infringem a liberdade pessoal de qualquer das partes ou de quaisquer terceiros enquanto pessoas privadas; segundo, em definições dos meios para obter o assentimento da outra parte que são legítimos e dos que são ilegítimos — em geral, a coerção e a fraude são considerados ilegítimos, por mais difícil que seja traçar linhas de demarcação; terceiro, definições do âmbito e dos limites de responsabilidade que são razoável (ou legalmente) imputados a uma ou outra parte na relação contratual, seja originalmente, na base de sua "capacidade" para entrar em acordos que criam obrigações — como agente de uma coletividade, por exemplo — ou posteriormente, na base das conseqüências para ele ou para outros, dos acordos feitos; e quarto, definições do grau em que o interesse da sociedade está envolvido em qualquer acordo privado específico, o grau em que os contratos privados atingem os interesses de terceiros ou os da coletividade como um todo⁽⁶⁾.

(5) Uma razão para isso é que o hipotético rodizio de uma autoridade absoluta para um soberano irrestrito era empiricamente incompatível com a existência dos regimes de governo liberal comuns no mundo ocidental à época de Durkheim. Nessa fase da história do pensamento, a melhor fonte ainda é, sem contestação, Elie Halévy, *The Growth of Philosophic Radicalism*, Macmillan Co., Nova York, 1928.

(6) Evidentemente Durkheim não se confina, em sua discussão mais geral, ao contrato ao nível legal ou outro. Ele relaciona a solidariedade orgânica também com o direito doméstico, comercial, processual, administrativo e constitucional. Cf. *A divisão do trabalho social* (versão americana), p. 122.

Durkheim postulava a existência do que chamava solidariedade orgânica como uma necessidade funcional subjacente à institucionalização do contrato. Isso pode ser caracterizado como a integração das unidades que, em última análise, são pessoas individuais revestidas de papéis, no desempenho de funções diferenciadas no sistema social. A implicação de uma diferenciação desse tipo é que as necessidades da unidade não podem ser satisfeitas exclusivamente por sua própria ação. Em virtude da especialização de sua função, a unidade torna-se dependente das atividades de outras que devem satisfazer às necessidades não cobertas por essa função especializada. Existe, portanto, um tipo especial de interdependência que é gerado por essa diferenciação funcional. Protótipo disso é o tipo de divisão do trabalho descrito pelos economistas. É claro que a concepção de Durkheim é mais ampla do que isso. Por exemplo, ele descreve a diferenciação de função entre os sexos, tanto em termos sociais como biológicos, como um caso de divisão do trabalho no sentido que propõe.

O que é que significa, portanto, a “solidariedade orgânica”? O problema mais importante na interpretação do significado desse conceito é determinar sua relação com a concepção da *conscience collective*. O interesse principal de Durkheim residia no fato de que as unidades concordam com respeito a normas porque estas são sustentadas por valores possuídos em comum, embora os interesses das unidades diferenciadas devam necessariamente divergir. A definição original de Durkheim de consciência coletiva é a seguinte: “O conjunto das crenças e sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem sua vida própria; pode-se chamá-lo consciência coletiva ou comum”⁽⁷⁾. A chave desta definição está claramente nas crenças e sentimentos possuídos em comum. Essa fórmula é essencial, pois indica que o problema da solidariedade localiza-se na área do que pode ser chamado, em termos gerais, de os aspectos motivacionais da implicação seja na sociedade, seja com a conformidade a respeito das expectativas institucionalizadas na mesma. Em si, contudo, é demasiado geral para servir mais do que como ponto de partida para uma análise dos problemas de solidariedade e, portanto, de integração social. Além disso, o próprio Durkheim encontrou sérias dificuldades com o problema de relacionar a cons-

(7) *A divisão do trabalho social* (edição francesa, 1893), p. 46.

ciência coletiva com a diferenciação resultante da divisão do trabalho.

Parece-me que a fórmula de Durkheim precisa ser elaborada mais profundamente através de duas séries de distinções. Ele próprio contribui de modo imprescindível para uma delas, a distinção entre solidariedade mecânica e orgânica; mas uma das principais fontes de dificuldade para a compreensão de sua obra é sua relativa negligência com respeito à segunda série de distinções, e sua tendência a confundir-la com a primeira. Aquela diz respeito aos níveis de generalidade atingidos pelos padrões culturais — valores, normas diferenciadas, coletividades e papéis — que foram institucionalizados em uma sociedade. Diz respeito, também, aos controles que articulam esses níveis e determinam a direção em que os controles operam. A discussão dos níveis de generalidade desses quatro padrões culturais proporcionará um quadro para a consideração da solidariedade mecânica e orgânica e das relações entre as mesmas.

Creio ser correto dizer que, no decurso de sua carreira, Durkheim cristalizou e esclareceu gradualmente uma convicção que pode ser enunciada em termos mais modernos do que ele próprio empregava: a estrutura de uma sociedade, ou de qualquer sistema societal humano, consiste em (não é meramente influenciada por) configurações de cultura normativa⁽⁸⁾, institucionalizadas no sistema social e internalizadas (embora não de maneira idêntica) nas personalidades dos membros individuais. As configurações culturais que vimos de esboçar são os quatro tipos diferentes de componentes dessa estrutura. Em outra parte, são referidos como “níveis de generalidade de cultura normativa”. Embora todos sejam institucionalizados, cada um tem uma relação diferente com a estrutura e os processos da sociedade. Os valores societais constituem o componente que atinge o mais alto nível de generalidade; pois se trata de concepções da sociedade desejável possuídas em comum por seus membros. Os valores societais são, com isso, distintos de outros tipos de valores — tais como os valores pessoais — no sentido de que a categoria do objeto avaliado é o

(8) O termo “cultura normativa” será empregado inúmeras vezes. Aqui, “normativa” se refere a qualquer “nível” de cultura, cujos juízos de valor governam ou definem padrões e alocações para o nível inferior. Esse emprego deve ser distinto dos que se referem a normas diferenciadas que designam, num sistema particular, um nível na hierarquia da cultura normativa.

sistema social e não as personalidades, organismos, sistemas físicos ou sistemas culturais (como "teorias", por exemplo).

O sistema de valores da sociedade, portanto, é o conjunto dos juízos de valor feitos pelos membros da sociedade que definem, com referência específica à sua sociedade, o que significa para eles, uma boa sociedade. Na medida em que esse conjunto de valores seja, de fato, possuído em comum e institucionalizado, ele descreve a sociedade enquanto entidade empírica. Essa institucionalização é, contudo, questão de grau; pois membros de uma sociedade em funcionamento, até certo ponto, irão deferir em seus valores, até no nível mínimo requerido e, até certo ponto, não irão agir de acordo com os valores que sustentam. Mas, com todas essas especificações, ainda é correto dizer que os valores mantidos em comum constituem um ponto de referência básico para a análise de um sistema social como sistema empírico⁽⁹⁾.

O sistema de valores superior é pertinente com respeito à descrição da sociedade como um todo, mas não diferencia os juízos de valor que se referem às partes diferenciadas ou subsistemas dentro da sociedade. Portanto, quando uma diferença de valores é imputada aos dois sexos, a grupos regionais, a grupos de classe, e assim por diante, passamos da descrição de valores sociais para a descrição dos que caracterizam outro sistema social, sistema que deveria ser tratado analiticamente como subsistema da sociedade de referência. Quando se deu esse passo, torna-se essencial fazer outra distinção, entre valor e norma diferenciada.

No nível do subsistema, membros da sociedade que participam ou não do subsistema de referência têm juízos de valor que aplicam às qualidades e desempenhos dos membros que participam, enquanto distintos dos membros que não participam no dito subsistema. Esses juízos são "especificações", isto é, aplicações dos princípios gerais do sistema de valores social comum num nível mais concreto. As expectativas de comportamento daqueles que são membros do subsistema não são as mesmas dos não-membros. Assim, no caso de papéis sexuais, os valores que se aplicam ao comportamento dos dois sexos são compartilhados por ambos, mas as normas que regulam esse comportamento aplicam-se diferencialmente aos dois sexos. Na medida em que um padrão

(9) Esse sistema de valores sociais, evidentemente, muda durante um período de tempo, mas é o mais estável dos componentes da estrutura social.

um grupo de um sexo se conformarão ao mesmo e não os do outro grupo. Isso quer dizer que os valores são compartilhados, presumivelmente por todos os membros do sistema pertinente mais extensa, enquanto que as normas são função da diferenciação de comportamento socialmente significativo institucionalizado em diferentes partes daquele sistema.

Segue-se que os valores como tais não envolvem referência a uma situação, ou referência à diferenciação das unidades do sistema em que são institucionalizados. As normas, por outro lado, tornam essa diferenciação explícita. De um ponto de vista, elas derivam dos juízos de valor institucionalizados no sistema de valores; mas independentemente desse componente, incluem também, como fica claro no caso de sistemas legais, três outras especificações. A primeira especifica as categorias de unidades a que a norma se aplica; é o problema da jurisdição. A segunda especifica quais serão as conseqüências para a unidade que se conforma e para a unidade que não se conforma aos requisitos da norma (as variações em grau, evidentemente, são possíveis) e o problema das sanções ou da coerção. Finalmente, a terceira especifica que o significado da norma será interpretado à luz do caráter e das situações das unidades a que se aplica; este constitui o problema da interpretação, que é em termos amplos equivalente à função apelatória no direito. Deve-se notar que nesse caso, a referência à situação restringe-se àquela em que a unidade age diante de outras unidades. Assim, é intra-sistêmica. Quando a referência concerne a situações externas ao sistema, os níveis de coletividade e estrutura de papel, a serem esboçados mais adiante, devem ser levados em conta.

Portanto, os valores são "configurações normativas" descritivas de um sistema social avaliado positivamente. As normas são padrões generalizados de expectativa que definem padrões diferenciados de expectativa para os tipos diferenciados de unidade dentro de um sistema. Num sistema particular, as normas sempre se situam num nível mais baixo de generalidade cultural do que os valores. Ou, em termos ligeiramente diferentes, as normas podem ser legitimadas por valores, mas não o contrário.

Uma coletividade se situa a um nível ainda mais baixo na hierarquia do controle normativo do comportamento. Sujeita tanto os valores mais gerais do sistema quanto às normas que regulam

o comportamento dos tipos diferenciados de unidades relevantes do sistema, a cultura normativa de uma coletividade define e regula um sistema concreto de atividade coordenada que pode, em qualquer momento, ser caracterizada pelas obrigações de pessoas especificamente designadas, e pode ser entendida como um sistema específico de objetivos coletivos numa situação específica. A referência funcional das normas no nível da coletividade é, portanto, não mais geral, mas especificada em objetivos, situações e recursos da coletividade, inclusive sua "parte" nos objetivos e recursos da sociedade. Essa especificação de função, embora seja de grau variável, salienta o fato de que é o objetivo da coletividade que define seu nível de concretude, já que o objetivo de uma unidade num sistema, na medida em que o sistema seja integrado, é a base sobre a qual se especifica sua função primária dentro do sistema.

O caráter normativo de um objetivo coletivo é dado precisamente por essa especificação de função num sistema, mas é sujeito a certas exigências situacionais que são externas ao sistema. Essa especificação não é necessária para a definição de uma norma, mas é essencial para posterior especificação no nível da organização da coletividade.

As coletividades constituem as unidades operacionais essenciais dos sistemas sociais, a tal ponto que, onde não existam relações de cooperação e "solidariedade" para um dado objetivo funcional de unidade, dentro de coletividades, e a função é desempenhada por um único indivíduo independente — pelo artesão independente ou pelo profissional, por exemplo — é legítimo falar em casos limites da coletividade: é uma coletividade de um membro.

Todos os sistemas sociais surgem da interação entre indivíduos humanos enquanto unidades. Daí que as exigências mais importantes da situação em que as coletividades enquanto unidades desempenham funções sociais são condições para o desempenho efetivo, pelos indivíduos humanos constituintes (inclusive a direção de intermediários físicos). Mas, como o indivíduo típico participa em mais de uma coletividade, a unidade estrutural relevante não é o indivíduo ou a personalidade "total", mas o indivíduo num papel. Em seu aspecto normativo, portanto, o papel pode ser concebido como o sistema de expectativas normativas para o desempenho de um indivíduo participante, em sua qualidade de membro de uma coletividade. O papel é o primeiro ponto de

articulação direta entre a personalidade do indivíduo e a estrutura do sistema social.

Valores, normas e objetivos coletivos — todos, de algum modo controlam, “governam” e “regulam” o comportamento de indivíduos revestidos de papéis. Mas é somente no nível do papel que o conteúdo normativo das expectativas é orientado especificamente para as exigências apresentadas pelas personalidades ou “motivações” de indivíduos (e categorias dos mesmos diferenciadas por sexo, idade, nível de educação, lugar de residência, e assim por diante) e pelo ambiente orgânico e físico.

Em seu funcionamento, os sistemas sociais, evidentemente, são sujeitos ainda a outras exigências. Mas tais exigências não são normativas no sentido empregado nesta discussão; não envolvem a orientação de pessoas para e através de concepções do que é desejável. Assim, os fatos brutos do ambiente físico simplesmente estão lá; não são alterados por nenhuma institucionalização da cultura humana, embora possam, evidentemente, ser controlados através de meios culturais humanos tais como a tecnologia. Esse controle, entretanto, envolve valores, normas, coletividades e expectativas de papéis; e, como parte da estrutura social, deveria ser analisado nesses termos.

Valores, normas, coletividades e papéis são categorias descritivas do aspecto estrutural de um sistema social, e nada mais. Além de tais categorias, é necessário analisar o sistema em termos funcionais de maneira a analisar processos de diferenciação e a operação desses processos dentro de uma estrutura. Além disso, um processo emprega recursos, carreando-os através de uma série de estágios de gênese, e, seja “consumindo-os”, seja incorporando-os e combinando-os em tipos de defluxo ou de produto, tal como a mudança cultural. A estrutura das normas institucionalizadas é o principal ponto de articulação entre essas estruturas sociais e as exigências funcionais do sistema. Essas exigências, por sua vez, determinam os mecanismos e categorias de “entrada” (*input*) e “saída” (*output*)^(*) relativos à integração. Vamos tentar relacionar essas considerações com as categorias de solidariedade mecânica e orgânica.

A concepção de Durkheim sobre a solidariedade mecânica tem raízes no que chamei de sistema de valores sociais comuns.

(*) N. do T.: No original: *commitments*, em outros contextos, traduziu-se por “implicação”.

Isso é evidente a partir da grande ênfase que dá à relação entre a solidariedade mecânica e a consciência coletiva. Como sistema de "crenças e sentimentos" possuídos em comum, a consciência coletiva de Durkheim é definida de maneira mais ampla do que o sistema de valores sociais que acima apresentei. Mas é certo que um sistema desse tipo está contido na definição de Durkheim, e pode-se afirmar que o sistema de valores é o cerne estrutural do sistema de crenças e sentimentos a que se refere. Fique claro, entretanto, que Durkheim não tentou sistematicamente distinguir e classificar os componentes da consciência coletiva, que pareceria essencial caso se pretendesse uma análise satisfatória de sua relação com o problema da solidariedade.

Tal análise deve, ao menos, levar a duas coisas. Em primeiro lugar, o componente de valor deve ser distinto dos outros, isto é, das crenças cognitivas (existenciais), dos padrões de implicação motivacional (próximos dos "sentimentos" de Durkheim), e padrões de legitimação de ação coletiva (que figurarão agora na discussão). A segunda tarefa envolve a determinação das variações nos níveis de generalidade e graus de especificidade dos componentes — de valores, em particular — que resultam numa escala correspondente à diferenciação de uma sociedade em numerosos subsistemas. Por não ter executado essas duas tarefas, Durkheim não foi capaz de ser exato no que se refere à relação entre a consciência coletiva e a solidariedade mecânica, e foi forçado a opor essa relação à que existe entre a consciência coletiva e a solidariedade orgânica — relação que lhe causou dificuldades consideráveis.

A solidariedade mecânica origina-se no componente de valor comum da consciência coletiva, sendo uma "expressão" do mesmo. Sua relação com os outros componentes é problemática. Existe, contudo, outro aspecto fundamental da solidariedade mecânica, a saber, sua relação com a estrutura da sociedade como coletividade. Cada sociedade é organizada em termos de uma estrutura principal do sistema total como coletividade. Na sociedade moderna altamente diferenciada, essa estrutura toma a forma de organização governamental. Acrescente-se, evidentemente, uma rede imensamente complexa de coletividades de nível inferior, algumas das quais são subdivisões da estrutura governamental, enquanto outras são independentes da mesma em diversos graus e modos. O problema da solidariedade mecânica surge onde quer que uma coleti-

vidade esteja organizada, mas é essencial compreender que sistema está sendo considerado.

O enfoque de Durkheim em sua análise da solidariedade mecânica no que tange à estrutura do sistema social, repousa, em minha opinião, na relação entre os valores principais da sociedade e sua organização como coletividade no nível mínimo; ou antes, a organização governamental, onde o sistema de referência seja, como é para Durkheim, a sociedade como um todo. A solidariedade mecânica é a integração dos valores comuns da sociedade com as implicações das unidades em seu seio, no sentido de atingirem os objetivos coletivos — seja negativamente, renunciando a ações que seriam consideradas disruptivas dessa função, seja positivamente, responsabilizando-se pela mesma.

Essa dualidade de referência manifesta-se com especial clareza na discussão de Durkheim sobre o direito penal como índice ou expressão de solidariedade mecânica. Por um lado, ele se refere a "sentimentos" comuns; por outro lado, a obrigações com relação à coletividade organizada enquanto tal⁽¹⁰⁾. Além disso, como em todas as sociedades adiantadas o governo é o principal agente de aplicação da coerção, Durkheim salienta muito o papel do elemento de sanção no tipo repressivo de legislação. Duas das quatro funções principais de um sistema legal, referidas acima, legitimação e coerção através de sanções, figuram de maneira proeminente no que Durkheim chama de direito repressivo.

As considerações anteriores dão contas da situação do fenômeno de solidariedade mecânica com referência à estrutura do sistema social. Essa solidariedade ou integração do sistema é produzida pela interação entre o sistema de valores comuns, que legitima a organização no interesse dos objetivos coletivos e as implicações das unidades do sistema (que são, em última análise, indivíduos em papéis) com respeito à lealdade e à responsabilidade. Essa lealdade e essa responsabilidade não se referem somente aos valores em si mesmos, mas à coletividade, cujo funcionamento é orientado por esses valores e que os institucionaliza. Tal situação

(10) "Os atos que ele (o direito repressivo) proíbe e qualifica como crime são de duas naturezas. Ou manifestam diretamente uma dessemelhança muito violenta entre o agente que os perpetrta e o tipo coletivo, ou ofendem o órgão da consciência comum." (*A divisão do trabalho social*, versão americana, p. 106.) O contexto torna claro que Durkheim visa o governo quando fala em "órgão".

na estrutura social, entretanto, nada nos diz sobre os mecanismos pelos quais a integração é gerada.

Antes de tratar da questão dos mecanismos que produzem a integração, seria bom levantar a questão correspondente da situação estrutural com respeito à "solidariedade orgânica". Minha sugestão é no sentido de que, por oposição à questão da solidariedade mecânica, aquela não diz respeito ao sistema de valores diretamente, mas ao sistema de normas institucionalizadas em relação à estrutura de papéis na sociedade. Isso não fica nos próprios termos de Durkheim, pois ele não empregou o conceito de papel, que se tornou tão importante para a teoria sociológica na última geração. A importância da referência às normas nessa análise, entretanto, é inteiramente clara.

Além disso, a discussão de Durkheim está inteiramente de acordo com a distinção feita anteriormente entre valores e normas diferenciadas como componentes estruturais do sistema social, já que ele dá tão grande ênfase à relação entre a solidariedade orgânica e a diferenciação de funções entre unidades dentro do sistema, e especificamente à diferenciação de expectativas de comportamento⁽¹¹⁾.

Embora alinhasse inúmeros outros campos, também é claro que existe, para Durkheim, uma relação especial entre solidariedade orgânica, contrato e os aspectos econômicos da organização das sociedades. Essa relação pode, penso eu, proporcionar a principal chave para a compreensão de como os papéis estão em jogo. As coletividades, conforme sugerido anteriormente, constituem as agências operacionais primárias para o desempenho de funções sociais. Os recursos necessários para esse desempenho consistem, por sua vez, além da própria solidariedade, e dos padrões de "organização" a ela relacionados, em recursos culturais, intermedíários físicos e serviços humanos. A "solidariedade" não pode ser

(11) Há um sentido em que evidentemente o direito criminal também estabelece normas. Essencialmente, essas normas dizem respeito aos padrões mínimos de comportamento, que são considerados aceitáveis da parte de membros da sociedade — independentemente de suas funções diferenciadas —, que não são deixados de lado por incapacidade mental, etc. Numa sociedade altamente diferenciada, entretanto, o conjunto mais extenso de normas diz respeito cada vez mais às relações entre funções diferenciadas nos campos enumerados por Durkheim, a saber: contrato, vida familiar, comércio, administração, e a estrutura constitucional da coletividade.

tratada como componente, para os fins propostos por Durkheim, porque é uma variável dependente; ele está preocupado com as condições de que ela depende. Ele não trata dos recursos culturais — do conhecimento, por exemplo. Contudo, tem todo o cuidado em levar em conta o papel dos intermediários físicos na discussão da institucionalização dos direitos de propriedade. Sua principal preocupação, entretanto, é com os serviços humanos e as maneiras pelas quais eles podem ser integrados no desempenho de funções sociais.

O problema central em jogo aqui pode ser encarado, em primeira instância, num quadro evolutivo. É característica geral das sociedades "primitivas" que a alocação dos recursos entre suas unidades estruturalmente significantes seja predominantemente ad-critica. Isso é inteiramente óbvio na própria esfera econômica. Os fatores de produção são controlados por unidades que não especificaram a primazia da função econômica e, tipicamente, não são transferíveis de uma unidade para outra. De fato, mesmo os produtos são raramente intercambiados e, quando o são, a transferência tem chances de ocorrer como intercâmbio cerimonial de presentes, e não em troca comercial, tal como o conhecemos — para não falar de mercado. Isso se aplica especialmente ao trabalho, geralmente considerado o fator central da produção econômica.

A divisão do trabalho libera dos laços adscritivos com respeito à utilização de bens de consumo e serviços e dos próprios fatores de produção. A significação estrutural da solidariedade orgânica, portanto, concerne ao duplo problema de como os processos pelos quais os interesses surgidos, potencialmente conflitantes, podem ser conciliados sem conflito disruptivo (o que leva, portanto, ao problema hobbesiano), e de como o interesse societal na produção eficiente pode ser protegido e promovido.

Toda sociedade deve, como pré-requisito de seu funcionamento, supor alguma integração do interesse das unidades com os da sociedade — em outro lugar chamei a isso de "integração institucional de motivação"⁽¹²⁾. Mas isso não basta. Uma via para um desenvolvimento maior do problema é empregar os órgãos de obtenção coletiva de objetivos como agências para definir integração e solidariedade desse tipo, e para coagir no sentido da mesma. Isso supõe uma quase fusão das bases mecânica e orgânica

(12) Talcott Parsons, *The Social System*, Free Press, Glencoe, Ill., 1951, pp. 35-45.

tratada como componente, para os fins propostos por Durkheim, porque é uma variável dependente; ele está preocupado com as condições de que ela depende. Ele não trata dos recursos culturais — do conhecimento, por exemplo. Contudo, tem todo o cuidado em levar em conta o papel dos intermediários físicos na discussão da institucionalização dos direitos de propriedade. Sua principal preocupação, entretanto, é com os serviços humanos e as maneiras pelas quais eles podem ser integrados no desempenho de funções sociais.

O problema central em jogo aqui pode ser encarado, em primeira instância, num quadro evolutivo. É característica geral das sociedades "primitivas" que a alocação dos recursos entre suas unidades estruturalmente significantes seja predominantemente ad-critica. Isso é inteiramente óbvio na própria esfera econômica. Os fatores de produção são controlados por unidades que não especificaram a primazia da função econômica e, tipicamente, não são transferíveis de uma unidade para outra. De fato, mesmo os produtos são raramente intercambiados e, quando o são, a transferência tem chances de ocorrer como intercâmbio cerimonial de presentes, e não em troca comercial, tal como o conhecemos — para não falar de mercado. Isso se aplica especialmente ao trabalho, geralmente considerado o fator central da produção econômica.

A divisão do trabalho libera dos laços adscritivos com respeito à utilização de bens de consumo e serviços e dos próprios fatores de produção. A significação estrutural da solidariedade orgânica, portanto, concerne ao duplo problema de como os processos pelos quais os interesses surgidos, potencialmente conflitantes, podem ser conciliados sem conflito disruptivo (o que leva, portanto, ao problema hobbesiano), e de como o interesse societal na produção eficiente pode ser protegido e promovido.

Toda sociedade deve, como pré-requisito de seu funcionamento, supor alguma integração do interesse das unidades com os da sociedade — em outro lugar chamei a isso de "integração institucional de motivação"⁽¹²⁾. Mas isso não basta. Uma via para um desenvolvimento maior do problema é empregar os órgãos de obtenção coletiva de objetivos como agências para definir integração e solidariedade desse tipo, e para coagir no sentido da mesma. Isso supõe uma quase fusão das bases mecânica e orgânica

(12) Talcott Parsons, *The Social System*, Free Press, Glencoe, Ill., 1951, pp. 35-45.

de solidariedade do tipo da que é mais encontrável nas economias socialistas. Contudo, pode-se desenvolver uma base independente de integração, a partir da institucionalização de sistemas de normas e mecanismos que, sem direção centralizada, permitam a alocação de recursos fluídos para prosseguir de modo positivamente integrado.

Esse conjunto de normas e mecanismos é organizado em termos de dois pontos de referência complementares. Um desses é a referência sociológica a análises e interesses econômicos, o processo pelo qual se constitui a disponibilidade generalizada de recursos. Isso diz respeito, acima de tudo, à institucionalização do contrato, da propriedade e da disponibilidade de mão-de-obra através do emprego em papéis ocupacionais. Com isso, a propriedade e o trabalho tornam-se recursos generalizados. Eles podem ser alocados e controlados através de processos que estabelecem expectativas de direito funcionalmente específicas, ao contrário das bases anteriores (e, portanto, com toda probabilidade, funcionalmente irrelevantes) de expectativas adscriptivas de direito, tais como filiação a uma unidade consangüínea comum. Isso, evidentemente, supõe algum tipo de processo de intercâmbio entre unidades funcionalmente diferenciadas dentro do sistema.

Um aspecto essencial do argumento de Durkheim é de que essa generalizabilidade e essa disponibilidade fluída de recursos requerem mais do que a liberação de coerções irrelevantes e freqüentemente adscriptivas. Também pressupõe uma institucionalização positiva de obrigações correlativas e de direitos que são definidos em termos de uma estrutura normativa. Do ponto de vista da definição de recursos, esse tipo de regulação normativa torna-se mais imperativo quanto mais a utilização última do recurso estiver afastada do que pode ser encarado como conjunto "natural" de direitos indiscutíveis a essa utilização. Do ponto de vista do recurso, portanto, é necessário um duplo processo: primeiro, o recurso deve ser "generalizado" — isso pressupõe liberá-lo de controles adscriptivos; e, segundo, a obrigação de tomar parte no sistema alocativo generalizado deve ser estatuída. Assim, numa sociedade anteriormente adscriptiva, o equivalente do que são os papéis ocupacionais em nossa própria sociedade era preenchido na base de obrigações de consangüinidade, como no caso de um filho que sucede ao próprio pai como proprietário e cultivador da terra possuída em continuidade pela unidade consangüínea. Em nossa própria sociedade, preparar-se para um emprego em que se pode compe-

tir no mercado de trabalho, e estar desejoso de arriscar-se a encontrar um emprego satisfatório constitui uma obrigação institucionalizada do adulto normal de sexo masculino, e de um número considerável de membros do outro sexo. Portanto, existe, num certo sentido, uma produção "especulativa" de força de trabalho que precede qualquer especificação de seus canais de emprego. Isso se aplica ainda melhor ao controle dos intermediários materiais.

Ao mesmo tempo, também deve haver uma série de mecanismos que pode determinar os padrões nos quais um desses recursos generalizados é empregado. A medida que a divisão do trabalho se desenvolve mais, a proporção de recursos dessa natureza utilizados em coletividades com funções específicas torna-se maior. Essas coletividades comandam recursos monetários que podem, por sua vez, ser usados para contratar força de trabalho e proporcionar intermediários físicos. A institucionalização do contrato é o sistema normativo que dá acesso a tais recursos — qualquer que seja a função da própria organização. A instituição da propriedade, portanto, regula os recursos monetários e os bens materiais; a instituição do emprego controla os serviços humanos.

É importante notar aqui a relação complexa que existe entre os aspectos econômico e não-econômico da constelação de fatores que estou delineando. A produção econômica como tal é apenas uma das funções sociais fundamentais, servida pelos processos de produção e mobilização de recursos fluídos através da institucionalização do contrato, dos mercados, do dinheiro, da propriedade e dos papéis ocupacionais. De certo, qualquer função fundamental pode ser promovida dessa maneira — educação, saúde, pesquisa científica, e administração governamental. Existem apenas alguns casos limítrofes, como a família e certos aspectos do processo político que não podem ser "burocratizados" no presente sentido.

Ao mesmo tempo, é correto dizer que os mecanismos em curso neste caso — independentemente da função última a que eles podem estar submetidos em qualquer caso — são basicamente econômicos; a saber, contratos, mercados, dinheiro, e assim por diante. Devemos dar mostras de grande cuidado, portanto, quando empregarmos o termo econômico nesse tipo de análise.

A disponibilidade generalizada de recursos, portanto, é um aspecto fundamental do complexo funcional que é institucionalizado através da solidariedade orgânica. O outro aspecto diz respeito aos padrões e mecanismos pelos quais se estabelece sua alocação

entre unidades da estrutura social com expectativas alternativas. Aqui, fica claro que, dentro do quadro institucional do contrato, da propriedade e do emprego, os mecanismos diretos fundamentais dizem respeito à estruturação de mercados e à institucionalização do dinheiro.

Isso nos leva de volta aos modos sutis como estão combinados elementos econômicos e não-econômicos. O mercado pode ser encarado como o quadro estrutural para a alocação de recursos disponíveis, na medida em que o mecanismo dessa alocação seja, em essência, livremente contratual no nível da organização ou coletividade operativa. Dois outros tipos de mecanismo devem ser ditintos deste, entretanto. O primeiro é a distribuição administrativa, que é disposição "livre" de recursos por aqueles que se supõe gozarem do pleno controle dos mesmos. Tecnicamente, esse seria o caso da economia, se plenamente socializada, pois um organismo central de planejamento simplesmente tomaria decisões e atribuiria quotas orçamentárias — certamente, poderia também distribuir diretamente trabalho e bens materiais. O segundo mecanismo pressupõe negociação entre as agências superiores que detêm os recursos e seus usuários em potencial, de tal modo que o poder político desempenha papel preeminente na determinação do desenlace, independentemente do fato de haver ou não estruturas governamentais envolvidas de maneira preponderante. Exemplo disso seria a distribuição de benefícios de obras públicas através de legislação, na base de interesses regionais e locais, procedimento que supõe freqüentemente uma boa parte de "conchavos".

Empiricamente falando, existe uma interpenetração entre esses dois tipos. Do ponto de vista tipológico, entretanto, as partes contratantes têm poder aproximadamente igual de barganha no mercado; nem os possuidores nem os usuários dos recursos são simplesmente "mandados" ir ou adquirir; e o grau de poder, detido pelo mais alto nível da organização dirigida por objetivos da estrutura de coletividade em questão, não é o mecanismo decisivo no processo de alocação. O mercado é um mecanismo institucionalizado que neutraliza ambos esses mecanismos potenciais de alocação em inúmeras áreas, impedindo-os de serem os determinantes principais de alocações mais específicas. Isso significa, essencialmente, que há uma hierarquia de mecanismos de alocação, cujas relações entre si são ordenadas através de normas institucionalizadas. Entre essas normas estão as que definem as áreas e as ocasiões em que se pode permitir que controles mais "drásticos"

superem os mecanismos mais "livres" do mercado. Assim, o poder tributário do governo determina uma alocação compulsória de recursos monetários; e certas alocações são sujeitas a controle legislativo no sentido de que se colocam limitações à liberdade das unidades individuais para contratarem à vontade.

Não obstante, está perfeitamente de acordo com a concepção de Durkheim sobre a solidariedade orgânica, apontar para o fato de que, dentro da esfera do mercado, a liberdade é contrabalçada e controlada por conjuntos complexos de normas institucionalizadas, de tal maneira que as próprias liberdades, e direitos e obrigações associadas com as mesmas, são definidos nos termos dessas normas institucionalizadas. Existem, nessa área, duas categorias principais de estruturas institucionalizadas. Uma diz respeito à institucionalização dos próprios mecanismos monetários, a definição da esfera de seu emprego legítimo e, evidentemente, os limites dessa esfera. A outra diz respeito à institucionalização das condições em que as transações de mercado, envolvendo diferentes subcategorias de recursos, podem ser iniciadas. Tomemos primeiro a última categoria de normas.

Em termos gerais, as normas de mais alto nível numa sociedade moderna têm claramente o estatuto de regras e princípios formais legais. Ambos são sujeitos ao poder legislativo, e a tarefa de interpretá-los e administrá-los é responsabilidade dos tribunais. Para a solidariedade orgânica, como notamos acima, o complexo compreendido pelo contrato, a propriedade e a ocupação profissional é de importância central; enquanto que a chefia, a autoridade e o que chamei em outro lugar de regulação, são centrais no que diz respeito à solidariedade mecânica.

A liberdade de contrato, portanto, inclui a liberdade de definir as condições e limitações dos vários termos que — como avancei anteriormente — estão envolvidos num sistema contratual com respeito ao conteúdo dos acordos, os meios de assegurar o assentimento, o âmbito da responsabilidade, e o interesse societal. Nos níveis tanto legal quanto informal, portanto, essas condições e limitações variam de acordo com as funções sociais desempenhadas pelas unidades contratantes, os vários aspectos das situações em que operam, e outras considerações. Assim, uma relação particular entre um médico e um paciente, estabelecida para servir aos interesses da saúde do paciente, é sancionada; contudo, a oferta de certos tipos de serviço de saúde é restrita, parcialmente, pela lei, e em parte através de institucionalização informal, e só

pode ser desempenhada por médicos licenciados e "formados adequadamente"; e a aceitação de serviços dessa ordem, quando legítimos, é restrita, num sentido mais informal, a pessoas que estão realmente "doentes". Há muitas provas de que existe uma ampla área em que a doença não é tanto uma "condição" objetiva, mas um papel socialmente definido.

Portanto, o problema do conteúdo de relações contratuais supe diferenciação entre categorias de papéis encaradas como superiores legítimos de várias funções sociais e as que não o são. Um freguês ou cliente pode contratar uma gama bem ampla de bens e serviços, mas não é inteiramente livre para escolher as agências em que o fará, já que existem normas institucionais que definem as funções que certas agências podem desempenhar.

Além disso, os meios em que os termos do contrato são estabelecidos são institucionalizados de diversas maneiras, e isso influencia a estrutura do mercado. Os economistas têm dado especial atenção para um tipo, o mercado "comercial", em que os preços são estabelecidos na base da "competição", e em que existe uma expectativa institucionalizada de que o direito da agência provedora a continuar em operação é função de sua capacidade de cobrir despesas e apresentar lucro. Além disso, é expectativa do freguês que o preço que paga cubra todo o custo do que ele adquire. Contudo, a estrutura do mercado em que são providos, uma ampla gama de serviços governamentais, profissionais e outros, é bastante diferente. Embora um serviço possa ser inteiramente gratuito no sentido monetário, as condições de acesso podem ser estritamente definidas, como no caso das que regulam a admissão em hospitais públicos. Ou, como frequentemente ocorre na prática médica privada, pode haver uma escala móvel de custos, de tal maneira que um participante no contrato, o paciente — ao contrário do que se espera do freguês no mercado comercial — preenche apenas parte de sua obrigação no sentido de que os honorários pagos cobrem uma porção dos custos do desempenho do serviço contratado, que vai de muito menos do que o custo unitário médio a muito mais.

E, ainda, há um problema do âmbito de responsabilidade envolvido em uma relação desse tipo. A versão spenceriana da ideia de contrato tendia a pressupor que a questão da capacidade dos participantes fazerem sua "prestação" não apresentava nenhuma complicação. O intercâmbio económico típico, em que o comprador tem dinheiro suficiente e o vendedor, artigos suficientes, é

tomado como protótipo. Mas, absolutamente, não é sempre o caso. Como ilustração, tomemos novamente um certo tipo de relação profissional. Um doente não pode ser considerado responsável por pôr fim à sua condição deplorável através de um simples esforço voluntário: o seu desamparo é um critério fundamental, pelo qual sua necessidade e direito a um serviço profissional são claramente determinados. Mas ele é responsável em reconhecer seu desamparo e cooperar ativamente com as agências terapêuticas para promover sua recuperação. Essas agências, por sua vez, embora seu papel possa ser definido em termos de competência técnica, devem reconhecer uma ampla variação nas capacidades dos indivíduos, de maneira que, se houver falha em certos casos, o médico não é considerado responsável, desde que tenha feito o melhor que pôde. Outro bom exemplo se encontra na educação, onde, dada a idade da pessoa ignorante, a ignorância não é considerada culpa. Nem, também, espera-se que uma criança se eduque sozinha sem escolas. Espera-se, contudo, que trabalhe bastante para adquirir sua educação dentro do quadro da escola. E algumas crianças são mais difíceis de educar do que outras, sendo que os fracassos não são considerados sempre ou inteiramente como culpa dos professores. Existem normas institucionalizadas de modo bastante elaborado cobrindo domínios dessa natureza.

A proteção do interesse da sociedade em relações contratuais é institucionalizada de modo mais difuso, de certo modo, é um aspecto de todas as normas nessa área. No nível legal, contudo, existem inúmeros dispositivos que permitem aos tribunais e agências governamentais que representam o interesse público, intervir no sentido de impedir ou modificar esses acordos. Por causa de sua própria natureza, a institucionalização de um sistema contratual supõe a imposição de todo um sistema de limitações dos poderes de governo. Mas as oportunidades restantes para os interesses privados aproveitarem sua liberdade contra o resto da sociedade requerem a manutenção de um equilíbrio delicado de integração.

O mecanismo monetário é essencial, porque, em primeiro lugar, a divisão do trabalho não pode desenvolver-se muito se todas as trocas se reduzirem ao nível da troca de mercadorias. Num sistema plenamente desenvolvido, o dinheiro tem quatro funções principais. Serve, antes de mais nada, como medida do valor econômico de recursos e produtos. É desse ponto de vista que falamos do produto nacional bruto em termos de soma monetária. Em segundo lugar, serve como padrão para a alocação racional de

recursos, para comparar custos e resultados. Somente no setor de "negócios", onde a função produtiva no sentido econômico tem primazia, o padrão monetário é o mais importante padrão aplicado. Mas, em outras áreas funcionais também, tais como educação e saúde, o custo monetário é um mecanismo de avaliação absoluta-mente essencial no sentido de ser, do ponto de vista da unidade, a base de avaliação de um componente importante das condições necessárias para realizar qualquer objetivo em questão e, do ponto de vista do sistema como um todo, uma medida dos empregos alternativos deixados de lado, para os quais os recursos poderiam ter sido utilizados.

Assim, é essencial diferenciar a rentabilidade como medida do valor de uma função, do uso do custo monetário como um componente das condições que devem ser sopesadas para se chegar a um julgamento do valor de algo. A capacidade para cobrir o custo monetário, para levantar dinheiro, evidentemente, é uma condição necessária que limita essas funções que requerem recursos adquiridos através do mercado.

Servindo como medida e padrão, o dinheiro não circula; nada mede de mãos. No desempenho de suas duas outras funções, contudo, o dinheiro é um meio de intercâmbio. Na primeira delas, o dinheiro é um bem essencial lá onde a realização de objetivos de perda de recursos acessíveis através de canais de mercado. Não somente é necessário tê-lo como, note-se, num sistema de mercado altamente desenvolvido, existe uma gama extraordinariamente ampla de escolhas abertas à unidade que possui fundos suficientes. A outra função mediadora do dinheiro é de servir como recompensa. Neste caso, a referência, segundo a natureza do caso, é comparativa e relativa, o que conta é a quantidade de dinheiro recebida por uma unidade ou recurso, comparada com o que recebeu uma outra. E esta função do dinheiro que serve de enfoque principal na regulação do processo de alocação de recursos, na medida em que seja resultado de transações de mercado. O princípio básico é econômico: um recurso irá fluir para aquela situação em que seja empregado, que ofereça a maior recompensa relativa, sendo a recompensa, no caso, monetária.

Aqui, também, é essencial, entretanto, insistir na mesma distinção feita com respeito aos padrões de alocação. O dinheiro não é o componente único do complexo de recompensas. Tem primazia sobre outros componentes somente quando a função de produção

econômica tem primazia sobre outras funções, isto é, no setor de "negócios" do sistema organizacional e ocupacional. E essencialmente por essa razão que a remuneração monetária dos serviços humanos nesse setor é mais alta do que em outros setores como o governo, a educação, e assim por diante. Mas mesmo lá onde outros componentes de recompensa — poder político, aceitação integrativa ou solidariedade, ou prestígio cultural — têm primazia dentro de um dado subsistema, é essencial que a remuneração monetária corresponda à qualidade dos serviços prestados, da maneira como é determinado na base dos critérios dominantes nesse subsistema. Na atividade acadêmica, por exemplo, ao contrário da situação nas profissões comerciais, a quantidade da renda de cada um não é uma medida válida do seu prestígio relativo no sistema ocupacional geral. Dentro da profissão, entretanto, e especialmente dentro da mesma unidade acadêmica, existe uma forte pressão no sentido de estabelecer uma correspondência entre a competência profissional e os salários pagos. A ausência disso é uma fonte essencial de tensão integrativa.

Tomei espaço para falar com alguma minúcia da relação entre, por um lado, a alocação de recursos fluídos, a institucionalização do contrato, a propriedade, e a ocupação e, por outro, o mercado e o dinheiro, porque essa análise é mais ampla do que a que Durkheim poderia proporcionar, propondo, assim, um quadro mais amplo para avaliar a verdadeira importância de suas instituições básicas sobre a solidariedade orgânica. O essencial da posição de Durkheim é que deve haver, nessa área, todo um complexo de normas institucionalizadas como condição para a estabilidade de um sistema funcionalmente diferenciado. Em *A divisão do trabalho social*, Durkheim não foi muito longe na análise das motivações subjacentes à adesão a tais normas. Mas foi inteiramente claro no que concerne a um ponto, a saber, que essa adesão da parte da unidade agente no sistema não poderia ser motivada principalmente por considerações de utilidade imediata. Essa é a razão básica por que o conceito de consciência coletiva como "crenças e sentimentos mantidos em comum" é de importância central. Em sua obra posterior, ele deu três passos fundamentais quanto a essa questão da motivação. Antes de tentar esboçá-los, entretanto, seria bom discutir brevemente a relação entre a consciência coletiva e a solidariedade orgânica e entre a solidariedade mecânica e orgânica.

Quanto à primeira dessas questões, Durkheim parece ter-se confundido realmente, porque não foi capaz de esclarecer a distinção estrutural entre valores e normas, que apresentei anteriormente, e não viu que essa distinção se aplica e é igualmente pertinente quanto à solidariedade orgânica e mecânica. Ao invés disso, ele ficou preso à identificação da solidariedade mecânica com uma falta de diferenciação de estrutura e, portanto, com a similaridade de papéis que são expressões pessoais da comunidade de crenças e sentimentos. Por conseguinte, não possuía critério claro para definir a relação entre as normas funcionalmente diferenciadas e a consciência coletiva. O tratamento que Durkheim dá à concepção da "densidade dinâmica" de um sistema social e suas relações com a competição, representa, como apontou Schnore⁽¹³⁾, uma tentativa válida de resolver o problema dos processos de diferenciação estrutural, mas não conseguiu ligá-la ao seu conceito central de consciência coletiva.

Agora é possível enunciar essa relação fundamental de maneira mais adequada: como ficou notado acima, o componente crucial da consciência coletiva são valores sociais comuns. A implicação nesses valores, cuidadosamente interpretada com referência ao objeto em questão — isto é, a sociedade como tal — e ao nível de generalidade ou especificação, é um componente fundamental do fenômeno geral de institucionalização. A institucionalização, por sua vez, é a base fundamental, no nível da integração do sistema social, da "solidariedade" de Durkheim. Mas, com respeito a qualquer função fundamental do sistema social, os valores devem ser especificados em termos de sua pertinência quanto a essa função específica. Além disso, os valores devem referir-se à legitimação das normas diferenciadas institucionalizadas, necessárias para regular o comportamento na área dessa função — regulá-lo, por um lado, com relação às exigências concretas dentro das quais opera e, por outro lado, com relação aos interesses da sociedade como sistema. A própria legitimação, entretanto, é insuficiente; além disso, deve haver as funções de definição de jurisdição, de definição e administração de sanções, e de interpretação das próprias normas.

Esse complexo básico de relações e funções pode ser elaborado de maneira muito clara para a divisão do trabalho como fenô-

(13) Cf. Leo F. Schnore, "Social Morphology and Human Ecology", *American Journal of Sociology*, LXIII (1958), pp. 620-34.

meno econômico e para as instituições agrupadas em torno da mesma. Esse complexo foi a principal referência de Durkheim, e, a não ser pelo fato de que a formulação de sua relação com a consciência coletiva fica ambígua, ele teve um excelente ponto de partida na análise do mesmo. Mas não viu que as propriedades do complexo contratual estão em paralelo direto com as do complexo que envolve a solidariedade mecânica. Já sugeri que esse paralelo diz respeito, basicamente, às relações entre valores comuns e a institucionalização de funções políticas na sociedade. Aqui também os valores devem ser especificados a um nível mais para poderem legitimar, não somente a sociedade no sentido mais amplo, como também o tipo de organização institucionalizado na mesma, no que diz respeito à realização de objetivos coletivos. Essa organização, entretanto, é uma área funcional diferenciada que, em certos aspectos fundamentais, é paralela ou afim à da mobilização de recursos fluidos. Além disso, supõe estruturas diferenciadas em si mesmas nos níveis da norma, da coletividade e do papel. Daí que a relação entre valores e normas é essencialmente a mesma nessa área e na economia. As normas devem ser legitimadas, mas, além disso, devem-se definir jurisdições, especificar sanções e interpretar normas. A consciência coletiva não desempenha essas funções direta ou automaticamente. O complexo normativo diferenciado que se centra em torno da institucionalização da chefia e da autoridade é paralelo ao complexo que se centra em torno do contrato, da propriedade e do papel profissional na área econômica. O poder é uma medida e um meio que, nos aspectos pertinentes, é paralelo ao dinheiro⁽¹⁴⁾.

A análise de Durkheim supõe uma complexidade a mais. O problema da seqüência evolucionista. Ele avançou dois pontos importantes a esse respeito. O primeiro é de que o desenvolvimento dos padrões de solidariedade orgânica, que estão relacionados com uma divisão extensa do trabalho, pressupõe a existência

(14) Infelizmente, o espaço não permite desenvolver essa linha de análise. Vários enunciados que, embora breves e incompletos, são algo mais extenso do que os acima, podem ser encontrados em Talcott Parsons: "Authority, Legitimation and Political Process", in Carl J. Friedrich (org.), *Authority*, Harvard University Press, 1958, e Talcott Parsons: "Voting and the Equilibrium of the American System", in Eugene Burdick e Arthur Brodybeck, *American Voting Behavior*, Free Press, Glencoe, 1958, Cap. 8 de *Sociological Theory and Modern Society*. A maneira como Max Weber encara a autoridade é um complemento essencial à solidariedade mecânica de Durkheim.

de um sistema de integração societal caracterizado pela solidariedade mecânica. O segundo é de que a divisão econômica do trabalho e uma organização governamental diferenciada e elaborada desenvolvem-se concomitantemente. Não é o caso de uma se desenvolver a expensas da outra.

Embora tais intuições fossem justas, o fato de Durkheim associar a solidariedade mecânica com falta de diferenciação estrutural levou a uma identificação entre essa associação e um primitivismo no sentido evolucionista, impedindo-o de estabelecer a relação essencial entre valores comuns e legitimação da ordem política, e a organização num tipo mais diferenciado e moderno de sociedade. A relação das instituições políticas modernas com a solidariedade — muito semelhante à entre instituições econômicas e solidariedade — foi simplesmente deixada no ar.

Gostaria de sugerir, portanto, um refinamento na classificação de Durkheim. Se a solidariedade orgânica e a solidariedade mecânica são termos correlativos, uma deveria referir-se ao tipo de solidariedade que se centra na legitimação das instituições políticas e, a outra, ao tipo que se centra em instituições econômicas. Em termos gerais, podemos dizer que, embora a situação varie essencialmente com o tipo de estrutura social, ambas existem simultaneamente em partes do mesmo sistema social, partes que podem ser distintas na base da estrutura e por meio da análise; e não deveria haver uma tendência geral para uma substituir a outra. A solidariedade que existe previamente ao desenvolvimento de qualquer dos níveis mais elevados de diferenciação social não é o mesmo que esse tipo "político". Este está mais próximo do referente principal da solidariedade mecânica de Durkheim, mas eu preferiria outro termo — "solidariedade difusa", por exemplo. É a matriz comum da qual *ambos* os outros emergiram através de um processo de diferenciação.

Durkheim parece ter enfrentado uma dificuldade muito comum ao tratar dos processos de diferenciação. Quando um componente de um sistema mantém o mesmo nome numa fase posterior e mais diferenciada do desenvolvimento do sistema, o componente que leva o nome original terá menor importância na fase posterior. Isso se segue inevitavelmente do fato de que, na fase inicial, ele pode ter designado um componente entre, digamos, quatro outros e, na fase posterior, um entre oito. Essa diminuição de importância é freqüentemente atribuída a uma "perda de funções" ou "declínio de força" do componente mencionado. Bons exemplos,

na sociedade ocidental contemporânea, são a "família" e a "religião"⁽¹⁵⁾. Tais nomes têm sido empregados através de todas as sucessivas fases de nosso desenvolvimento, mas os componentes designados não permaneceram afins. A moderna família urbana, cuja função de produção econômica foi transferida para organizações ocupacionais, não é afim com a unidade familiar camponesa, que é uma unidade fundamental de produção, além de ser, como a moderna, uma unidade para a criação de crianças e a regulação da personalidade. Em sua qualidade de unidade de produção, a família camponesa, de fato, é uma "firma familiar", mas o termo "firma" não lhe é aplicado em geral.

Deve-se especificar melhor este argumento, do ponto de vista da ordenação hierárquica de funções nos sistemas sociais. A organização política, dentro de um quadro institucionalizado de ordem, deve de fato preceder, na seqüência do desenvolvimento, a emergência de um tipo de economia de mercado altamente diferenciado. Daí que exista alguma justificação empírica, mesmo dentro do quadro que tracei, para Durkheim dizer que a solidiedade mecânica precede a solidariedade orgânica.

Como já foi anteriormente observado, Durkheim, em *A divisão do trabalho social*, tinha muito a dizer sobre o papel das normas institucionalizadas, mas pouco sobre o caráter da motivação subjacente à implicação nos valores e à conformidade às normas. Entretanto, sua clara percepção de que a operação da "busca racional do interesse", tal como interpretada na teoria utilitarista e na teoria econômica, não apresenta uma explicação dessa implicação, proporcionou uma base para a abordagem do problema. Em suas fases iniciais, Durkheim tendia a contentar-se com a fórmula de "exterioridade e coerção", numa interpretação que tratava as normas como se fossem simples "fatos da vida" na situação do indivíduo, fórmula que não ajudava a resolver a dificuldade fundamental apresentada pelo utilitarismo. Em *O suicídio*, entretanto, e em sua obra sobre sociologia da educação, ele deu dois passos importantes que esbocearei rapidamente.

O primeiro é sua descoberta e desenvolvimento parcial da idéia da interiorização de valores e normas. O segundo é a discriminação que faz, com especial referência ao problema da natu-

(15) Tralet desses dois casos, respectivamente, em *Family, Socialization and Interaction Process*, Free Press, Glencoe, 1956, Cap. I, e "Some Reflections on Religious Organization in the United States", *Dactylus*, LXXXVII, 1958.

reza do "individualismo" moderno, entre duas esferas de variação. Uma diz respeito aos tipos de complexos valor-norma institucionalizados, cujo exemplo é a distinção entre egoísmo e altruísmo. A outra concerne aos tipos de relações que o indivíduo pode ter com quaisquer normas e valores institucionalizados. Aqui, a distinção crucial entre "egoísmo" e "anomia" é crucial; ela é paralela à que existe entre "altruísmo" e "fatalismo". Retomarei cada uma delas brevemente.

Com respeito à interiorização de valores e normas, podemos dizer que, dentro de certos limites, o comportamento efetivo nos domínios político e econômico pode ser relativamente bem interpretado em termos do processo pelo qual o indivíduo se adapta racionalmente à existência das normas e sanções a elas relacionadas, de tal maneira que simplesmente se tornaram parte dos "fatos da vida". Durkheim viu claramente que a existência e o caráter funcionalmente indispensável da institucionalização dessas normas é independente dos interesses das unidades, mas ele não dispôs de uma teoria para explicar, em termos de motivação, o processo pelo qual as instituições são estabelecidas e mantidas. Seu "positivismo sociológico"⁽¹⁶⁾ impediu-o de formular tal teoria.

Durkheim foi levado a elaborar seu estudo sobre o suicídio por um paradoxo: de acordo com a teoria utilitária, um padrão de vida crescente deveria produzir um aumento na "felicidade"; contudo, havia, concomitante com certo aumento no padrão de vida nas sociedades ocidentais, um aumento marcado da taxa de suicídio. Por que é que, à medida que as pessoas se tornavam mais felizes, um número maior dentre elas se matava?

Não é necessário rever aqui o famoso ordenamento dos fatos por Durkheim e sua análise dos mesmos. O que nos interessa é que a chave decisiva para a solução do paradoxo veio com sua elaboração do conceito de anomia. Para dizer a verdade, a anomia foi apenas um dos quatro componentes em sua análise das razões subjacentes às variações na taxa de suicídio, mas é o elemento teórico decisivo no presente contexto.

A antiga concepção que Durkheim compartilhava anteriormente, encarava os objetivos da ação do indivíduo como algo situado dentro de sua própria personalidade, e via nas normas

(16) Talcott Parsons, *The Structure of Social Action*, McGraw-Hill, Nova York, 1937, Caps. VIII-IX.

socials algo "exterior" a ele, situado na sociedade, que era uma "realidade *sui generis*". Por serem situados em dois sistemas diferentes, os objetivos do indivíduo e as normas da sociedade eram dissociados uns dos outros. O conceito de anomia era uma formulação de sua grande intuição de que essa dissociação era insustentável, de que os objetivos do indivíduo não podiam ser tratados como independentes das normas e valores da sociedade, mas, na verdade, "recebiam significado", isto é, eram legitimados por esses valores. Deveriam, portanto, pertencer ao mesmo sistema. Se os objetivos pessoais eram parte da personalidade, os valores e normas, a consciência coletiva, também deveriam ser parte da personalidade. Ao mesmo tempo, Durkheim não podia abandonar a doutrina da independência das normas institucionais com relação ao "indivíduo". Era o próprio cerne de sua concepção de solidariedade, e abandoná-la teria significado reverter à posição utilitária. Daí que a única solução fosse a concepção da interpenetração entre personalidade e sistema social, a concepção de que deve ser verdade, de algum modo, que os valores e normas são partes da "consciência individual", sendo, ao mesmo tempo, analiticamente independentes do "indivíduo". Em fases anteriores, Durkheim tentara resolver esse problema com a concepção de que haveria duas "consciências" dentro da mesma personalidade, mas gradativamente foi abandonando essa concepção.

É notável que Durkheim, trabalhando em sociologia, tenha descoberto essencialmente o mesmo fenômeno básico de interiorização e interpenetração que Freud em seu estudo da personalidade, e que a mesma descoberta tenha sido feita, independentemente, por Charles Horton Cooley e George Herbert Mead. Essa convergência, em minha opinião, é um dos grandes marcos no desenvolvimento da moderna ciência social.

Para renunciar a idéia principal de Durkheim a respeito da operação da anomia, um indivíduo não comete suicídio principalmente porque não possui os "meios" para realizar seus objetivos, mas porque seus objetivos não podem ser significativamente integrados com as expectativas institucionalizadas nos valores e normas. Os fatores responsáveis por essa má integração podem ser sociais, culturais ou psicológicos, em qualquer combinação, mas o ponto fundamental de tensão diz respeito à significação de situações e alternativas de ação. Esse problema de significado não poderia surgir se as normas e os valores fossem meramente partes da situação externa e não das crenças e sentimentos efetivos do indivíduo.

Durkheim deixou sem solução muitos problemas ligados ao esclarecimento e interpretação da anomia, mas seu conceito indicava claramente a via para uma teoria do problema do controle social, não sujeita à sua própria crítica do utilitarismo e que, quando relacionada com a moderna concepção psicológica da personalidade, poderia levar a uma teoria da motivação subjacente à conformidade e ao desvio e, através dela, a uma teoria dos mecanismos pelos quais se estabelece e se mantém a solidariedade.

Em termos psicológicos, pode-se dizer que, como existem valores e normas interiorizados, bem como alguns componentes de objetivos envolvidos na motivação para a conformidade, certos componentes cruciais dessa motivação e dos mecanismos pelos quais ela se estabelece, mantêm e é restabelecida, não são inteiramente atribuíveis à "razão". Em outras palavras, não basta tornar claro para o ator o que é a situação e quais serão, provavelmente, as conseqüências alternativas de certas linhas de ação; pois os mecanismos e componentes da motivação, e os componentes dos mecanismos de controle social que espelham os vários aspectos dessa motivação são não-racionais. Isso situa os mecanismos de controle social numa categoria diferente da do mercado, do exercício comum da chefia e do poder político, da legislação e da administração — em seus aspectos judiciais mais elevados — do sistema legal.

Os aspectos da doença que podem ser associados com fatores "psíquicos" e os padrões correspondentes de processos terapêuticos que tratam dos mesmos, podem servir como protótipo desse tipo de mecanismo e podem ser sistematicamente relacionados com os processos de interação envolvidos na socialização da criança⁽¹⁷⁾. Fica igualmente claro, entretanto, que falta uma elaboração de uma teoria nesse campo, paralela ao que esbocei anteriormente para a área de problemas da solidariedade orgânica, no que diz respeito às instituições econômicas e aos mercados. Evidentemente, nem todo controle social orientado para a motivação diz respeito a doença e terapia. Por exemplo, parece muito verossímil que a prática do direito tem funções afins numa área considerável de nossa sociedade. Os advogados, contudo, não são terapeutas. O subsistema da sociedade que apresenta problemas de controle social para os quais a prática dos advogados é pertinente, não é uma personalidade individual, como é o caso no

(17) Talcott Parsons, *The Social System*, Cap. VII.

que tange aos médicos, mas um sistema que envolve duas ou mais partes, em suas relações com o sistema normativo que regula a todas elas. Daí haver mais de um procurador, além dos tribunais. Aqui, o análogo da anomia é uma situação em que as normas, e possivelmente os valores que estão por trás delas, não são suficientemente bem definidos para situar os clientes numa situação significativa em termos de ação, de tal modo que a pressão dessa situação tende a motivá-los a agir "irracionalmente". Isso não precisa implicar, entretanto, que eles possuam personalidades psicopatológicas. De novo, o que precisa de retificações é o sistema de relações, não o indivíduo. Parece-me que o próprio tratamento de Durkheim dos rituais religiosos proporciona outro exemplo, sobre o qual farei algumas breves observações adiante.

Também se deveria notar que, seguindo essa linha de raciocínio nos anos que sucederam à publicação do *Suicídio*, Durkheim fez, no domínio da educação, sua primeira contribuição de peso para a análise sociológica da socialização da criança⁽¹⁸⁾. Foi a esse respeito que pôde esclarecer melhor sua teoria da natureza da interiorização dos valores e normas, através da redefinição da coerção como o exercício da autoridade moral através da consciência individual. Desse modo, tornou-se claro que o componente moral da consciência coletiva é social: primeiro, porque é constituído por valores comuns a, e compartilhados pelos membros da sociedade; segundo, no sentido de que, através do processo de socialização, os novos membros da sociedade sofrem um processo pelo qual esses valores são interiorizados; e, terceiro, no sentido de que existem mecanismos especiais que reforçam a implicação nos valores em questão, segundo modos que envolvem conexões não racionais da estrutura da personalidade, de tal maneira que o desvio é contra-atacado por mecanismos curativos. Com essa definição, Durkheim proporcionou uma nova compreensão da operação do sistema social — o que estava muito pouco ao alcance do Durkheim da *Divisão do trabalho social*.

A outra contribuição maior do *Suicídio* à presente discussão é a concepção do que pode ser chamado de "individualismo institucionalizado", como o centro em que se encontra o conceito de *égotisme* em Durkheim, distinto do conceito de anomia. Tratava-se de uma extensão da intuição básica da *Divisão do trabalho social*,

(18) Sobretudo em *L'éducation morale* (Félix Alcan, Paris, 1923) e no volume de ensaios *Education and Sociology*, Free Press, Glencoe, 1956.

mas aqui Durkheim o aplica a um contexto inteiramente novo e o liga aos problemas de controle social que vimos de discutir.

O utilitarismo e, com ele, o individualismo metodológico (nos limites do reductionismo) de nossa tradição intelectual, tenderam a interpretar a ênfase posta na esfera da liberdade e o esperado desempenho independente da unidade de um sistema, como equivalente ao fato de a unidade ser livre dos controles do sistema. Com isso, reduziu a importância da integração do sistema, tanto encarada positiva como negativamente. O individualismo Spenceriano era a negação do controle social no sentido presente do conceito.

Existe, evidentemente, um sentido óbvio em que isso é verdade, pois o controle imediato através de autoridade direta é incompatível com a liberdade individual. Mas existe outro sentido mais profundo em que não é verdade. Uma ordem institucionalizada em que se espera que os indivíduos assumam grande responsabilidade e lutem por alto desempenho, e em que sejam recompensados através de sanções organizadas socialmente, não pode ser acusada de postular o enfraquecimento de todos os aspectos do controle institucionalizado. Em vez disso, tal ordem, com seus valores comuns, suas normas institucionalizadas, suas sanções e meios, seus mecanismos de controle social, representa um modo particular de estruturação institucional. Evidentemente, não representa anomia, que é o enfraquecimento do controle no sentido do enfraquecimento da solidariedade.

A formulação empírica clássica desse aspecto no *Suicídio* está relacionada com a diferença protestantes-católicos. O católico, em matéria de religião, está sujeito ao controle direto das autoridades de sua igreja: deve aceitar o dogma oficial sob pena de excomunhão; deve aceitar a autoridade sacramental do padre em matéria de sua própria salvação, e assim por diante. A igreja protestante, como coletividade, não exerce esse tipo de autoridade. Um protestante é livre desses tipos de controle. Mas não é livre para escolher se aceita ou não tais controles, porque não pode, se quiser permanecer um bom protestante, renunciar à sua liberdade de aceitar a responsabilidade religiosa que lhe é imposta por sua relação direta com Deus. A obrigação de aceitar essa responsabilidade é legitimada pelos valores comuns do grupo protestante e é traduzida em normas que dirigem o comportamento.

Em grande parte por razões ideológicas, essa intuição básica ainda está longe de ser inteiramente assimilada pelo pensamento

que vão mais longe no relacionamento entre a abordagem teórica e a análise dos sistemas sociais, e a interpretação empírica dos traços principais do tipo moderno de sociedade.

Esse problema nos leva a outro laço importante entre os dois temas dominantes no tratamento original de Durkheim quanto aos problemas de integração social, a saber, a relação entre solidariedade orgânica e solidariedade mecânica. Existe uma relação clara entre o fator egoísta no suicídio e a solidariedade orgânica, e entre o fator altruístico e a solidariedade mecânica. Isso se torna manifesto na associação entre, por um lado, áreas da estrutura social em que a coletividade está estreitamente integrada (como no exercício) e existe uma alta incidência de suicídio altruístico e por outro lado, aquelas em que as relações de mercado predominam nas profissões e os negócios, por exemplo) e existe uma alta frequência de suicídio egoísta. Uma correlação paralela pode ser constatada entre tipos de sociedades.

Entretanto, correlações como essas levantam a questão dos tipos de mecanismos associados com os diferentes problemas de integração. Muito cedo, Durkheim salientou a importância das definições de certos atos como criminosos, e de prescrições de punição dos mesmos, como mecanismos que reforçam a solidariedade mecânica. Em *A divisão do trabalho social* ele empregou esse reforço principalmente como realce do contraste com o funcionamento do direito civil em relação à solidariedade orgânica. A esse respeito, sua referência principal era para com a solidariedade da coletividade como principal foco estrutural do problema de integração.

É notável que, em seu período posterior, Durkheim venha a trabalhar em um domínio que, em termos da análise acima, está muito estreitamente relacionado com os problemas de solidariedade mecânica, mas dessa vez a relação é vista do ponto de vista de valores não de sua implementação política. Refiro-me à sua análise da religião em sua relação com a sociedade, nas *Formas elementares da vida religiosa*. Há muitos aspectos notáveis nesse trabalho, mas um de especial interesse aqui é o tratamento do ritual religioso como mecanismo de reforço da solidariedade social.

O vínculo mais importante entre essa obra e *A divisão do trabalho social*, escrito vinte anos antes, é a preocupação contínua de Durkheim com a consciência coletiva. Contudo, na obra an-

que vão mais longe no relacionamento entre a abordagem teórica e a análise dos sistemas sociais, e a interpretação empírica dos traços principais do tipo moderno de sociedade.

Esse problema nos leva a outro laço importante entre os dois temas dominantes no tratamento original de Durkheim quanto aos problemas de integração social, a saber, a relação entre solidariedade orgânica e solidariedade mecânica. Existe uma relação clara entre o fator egoísta no suicídio e a solidariedade orgânica, e entre o fator altruístico e a solidariedade mecânica. Isso se torna manifesto na associação entre, por um lado, áreas da estrutura social em que a coletividade está estreitamente integrada (como no exército) e existe uma alta incidência de suicídio altruístico e por outro lado, aquelas em que as relações de mercado predominam nas profissões e os negócios, por exemplo) e existe uma alta frequência de suicídio egoísta. Uma correlação paralela pode ser constatada entre tipos de sociedades.

Entretanto, correlações como essas levantam a questão dos pontos de mecanismos associados com os diferentes problemas de integração. Muito cedo, Durkheim salientou a importância das definições de certos atos como criminosos, e de prescrições de punição dos mesmos, como mecanismos que reforçam a solidariedade mecânica. Em *A divisão do trabalho social* ele empregou esse reforço principalmente como realce do contraste com o funcionamento do direito civil em relação à solidariedade orgânica. Nesse respeito, sua referência principal era para com a solidariedade da coletividade como principal foco estrutural do problema de integração.

É notável que, em seu período posterior, Durkheim venha a trabalhar em um domínio que, em termos da análise acima, está muito estreitamente relacionado com os problemas de solidariedade mecânica, mas dessa vez a relação é vista do ponto de vista de valores não de sua implementação política. Refiro-me à sua análise da religião em sua relação com a sociedade, nas *Formas elementares da vida religiosa*. Há muitos aspectos notáveis nesse trabalho, mas um de especial interesse aqui é o tratamento do ritual religioso como mecanismo de reforço da solidariedade social.

O vínculo mais importante entre essa obra e *A divisão do trabalho social*, escrito vinte anos antes, é a preocupação contínua de Durkheim com a consciência coletiva. Contudo, na obra an-

para a análise do nível econômico de diferenciação social, com os respectivos problemas de integração. Na obra posterior, contudo, a questão do papel primordial da consciência coletiva, no sistema social como um todo, ganha o centro da cena. Tal como é tratado por Durkheim, o ritual de tipo comunal é a expressão direta dos membros da coletividade — isto é, o sistema social pertinente de mais alto nível — quanto aos valores que eles possuem em comum. Mas é, ao mesmo tempo, mais do que uma simples expressão dos mesmos, pois é uma maneira pela qual, através da "dramatização", essas implicações podem ser renovadas, evitando-se as tendências para enfraquecê-las.

Fica muito claro que o ritual religioso, tal como é concebido nessa obra, não diz respeito diretamente à formulação e implementação de normas, mas antes aos aspectos "internos", interiorizados, do sistema de valores e normas, com seu envolvimento direto com a estrutura das personalidades. Sobretudo, diz respeito à sua relação com a motivação, no contexto dos componentes não-rationais referidos acima. Portanto, na última grande fase do seu trabalho, Durkheim elaborava claramente sua obra a partir dos resultados de seus estudos do suicídio e da educação. Mas aqui, pela primeira vez, ele encarou a manutenção do sistema institucionalizado de valores na sociedade como um núcleo de processo social, mais do que como ponto de referência a partir do qual analisar outras estruturas e processos.

Existe, ao mesmo tempo, um interessante retorno a seus pontos de referência originais, pois ele toma explicitamente o problema do papel da consciência coletiva — isto é, dos valores coletivos — no nível do sistema de valores, e não no da estrutura da coletividade concreta e das obrigações com relação a ela. Portanto, ele termina colocando seu problema original da solidariedade orgânica dentro de um quadro mais amplo de ordem, no qual existe uma organização política que pode aplicar pela força um direito criminal uniforme, mas em que existe também um sistema de valores que pode legitimar normas independentes da ordem política específica e de seus "órgãos".

Esse foi um passo fundamental na diferenciação dos componentes teóricos da verdadeira Hidra que representa o problema da integração social. Talvez seja significativo, entretanto, que Durkheim tenha lidado com o problema do ritual religioso em detalhe, do ponto de vista empírico, somente no contexto das religiões primitivas. Interpreto esse fato no sentido de que o velho pro-

blema da relação entre os aspectos genético e analítico do problema da discriminação dos componentes ainda o perseguia. De certo modo, ele simplesmente levou o problema da solidariedade mecânica para um nível mais generalizado, buscando as "origens" do direito repressivo nas implicações religiosas ritualizadas nas grandes cerimônias tribais. Com isso, contribuiu enormemente para nossa compreensão dos processos de controle social, nesse nível, compreensão que incluía definitivamente sua referência motivacional. Mas, em virtude dessa infeliz confusão, mais obscureceu do que esclareceu o problema das relações entre a solidariedade e a diferenciação estrutural da sociedade moderna, cuja análise fora seu ponto de referência original.

Há um acordo quase completo sobre o fato de que Durkheim fez parte de um pequeno grupo de teóricos da sociologia que, durante uma fase crítica no desenvolvimento da disciplina, penetrou a níveis de análise mais profundos do que haviam sido atingidos por quaisquer de seus predecessores, e formulou os principais problemas sobre os quais temos trabalhado desde então. O objeto deste texto, penso eu, é o centro nuclear da contribuição de Durkheim à teoria. Ele foi o teórico por excelência do problema da integração social. Preocupava-se mais com o cerne do sistema social do que com as relações entre esse sistema e os que o tangenciam — cultura, personalidade e o organismo dentro do ambiente físico. Além disso, não se preocupou muito, de certo modo, com problemas de estrutura social. Embora sempre mantivesse um interesse por estudos comparativos, não tentou pôr à prova os problemas cruciais de classificação morfológica de maneira tão profunda como seu contemporâneo Max Weber.

O problema central de Durkheim, cuja solução ele buscou persistentemente, era de determinar os eixos principais em torno dos quais se organizam as funções e os processos integrativos de uma sociedade. Sua análise padeceu de muitas imperfeições e muitos de seus aspectos tornaram-se obsoletos; mas sua crítica da tradição utilitarista e suas concepções da consciência coletiva e da solidariedade mecânica e orgânica — embora levantando muitos problemas de interpretação — serviram tanto para o autor como para a disciplina.

O que é importante, no que concerne a essas concepções, é que elas atravessam as linhas convencionais da análise estrutural dos sistemas sociais, que os divide em políticos, econômicos, religiosos e outras categorias similares. Somente com uma concei-

tução tal como a de Durkheim foi possível abordar os problemas de integração social num nível suficientemente geral que permite o estabelecimento de uma nova orientação teórica. O fato de que tenha obtido sucesso no desenvolvimento de sua conceituação é a base da estatura teórica de Durkheim.

Ele descobriu determinadas relações entre toda uma gama de questões empíricas que geralmente ficam parceladas entre diferentes disciplinas e especialidades dentro de disciplinas. Em *A divisão do trabalho social*, estabeleceu relações entre o direito e as questões empíricas tradicionais da economia, assumindo a ambos dentro de uma perspectiva teórica mais ampla. Também incluiu frutíferas discussões de assuntos políticos, em que observou que o governo se desenvolveu concomitantemente à economia de empresa privada. Em sua obra posterior, levou avante sua análise das ligações dentro do campo da teoria psicológica; foi levado a isso pela lógica dos problemas que desejava resolver, embora tivesse dito, originalmente, que as considerações psicológicas são irrelevantes com respeito aos problemas sociológicos. Suas investigações em matéria de teoria psicológica possibilitaram-lhe, não somente enriquecer sua própria análise, mas também estabelecer a base de uma notável convergência com Freud, proporcionando, assim, um meio pelo qual as concepções de racionalidade da tradição do pensamento econômico puderam ser relacionadas com o papel dos componentes não-racionais da motivação, dentro da tradição psicanalítica. Finalmente, em sua obra tardia, ele analisou a pertinência da religião no que diz respeito aos aspectos seculares da organização social.

Essa notável capacidade para ver relações entre campos geralmente tratados como sem conexões só foi possível porque Durkheim manteve sempre em mente o fato de que estava lidando com o problema da integração de um único sistema, não com um agregado de subsistemas discretos. Era, por excelência, um teórico do funcionamento dos sistemas.

Na discussão acima, sublinhei muitas das complicações e dificuldades subjacentes às análises de Durkheim. Ele era, sem dúvida, altamente seletivo e, portanto, num certo sentido, "parcial" — tomemos, por exemplo, sua confusão entre os problemas analítico e evolucionístico em relação ao estatuto da solidariedade mecânica. Os problemas estruturais podem ser amplamente esclarecidos elaborando-se, a partir da tradição de Weber, e as relações

com a personalidade podem ser muito esclarecidas, mobilizando-se o conhecimento psicológico que, ou não existia no tempo de Durkheim ou estava contido em obras pelas quais (como as primeiras de Freud) ele não revelou nenhum interesse.

Essa análise crítica resulta em considerável revisão das posições de Durkheim. Não resulta em refutação das mesmas. Envolve apenas extensão e refinamento, pois Durkheim estabeleceu os fundamentos básicos para o desenvolvimento de uma teoria frutífera da integração social.